

CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E A EMPRESA ENTAAL – SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, inscrito no CNPJ nº 92.410.422/0001-53, situada na Rua 20 de março nº 99, centro, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito Municipal Senhor Marcos do Nascimento Santos, CPF: 958.844.590-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ENTAAL – SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.407/0001-06, localizada na Rua Pederobba, Nº 06, no Município de Jacutinga-RS, por seu sócio administrador, Senhor Adonis Alan Betiato, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de controle, monitoramento e tratamento contínuo de água para consumo humano, compreendendo o fornecimento de insumos em estado sólido e produtos a serem utilizados para tratamento e de responsabilidade técnica (química), relatórios e análises de água. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria Nº. 2.914/2011 do Ministério da Saúde, Anexo XV.

O Objeto do presente contrato consiste na realização das seguintes tarefas:

- Fornecer cloro para desinfecção da água na quantidade necessária, conforme legislação;
- Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- Recolher, mensalmente, amostras de água e encaminhar para laboratório de análises;
- Realização das análises das águas coletadas em laboratório analítico com sistema de gestão de qualidade implantado conforme legislação vigente;
- Fornecer análises microbiológicas mensais;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas de todos os poços tratados;
- Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
- Fornecer relatórios mensais técnicos mensais de controle;

Os poços que receberão os tratamentos acima citados serão os 03 (três) poços da cidade (zona urbana) do Município de Sagrada Família/RS. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação Nº. 05/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço acordado para o pagamento dos serviços de tratamento, elencados na Cláusula Primeira, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por poço, compreendendo que são 03 poços e totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato terá início em 20 de Março de 2018 e findar-se em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Projeto Atividade: 2072 – Manut. e Ampl. e Conservação de Poços Artesianos e Redes de Água

Rubrica: 33390.39. 44.00.00.00 – Serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (Décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, precedido da apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, respeitado, sempre, o previsto na Cláusula Quinta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, valendo-se de produtos a mão-de-obra de boa qualidade;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a Apresentação da AFT- Anotação de Função Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sagrada Família/RS, 20 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS
CONTRATANTE

ENTAAL – SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....